



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XL n. 9.572

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2018

77 PÁGINAS

GOVERNADOR  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**

Vice-Governadora  
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado  
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda  
GUARACI LUIZ FONTANA

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado  
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação  
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde  
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
ANTONIO CARLOS VEIDEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania  
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar  
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura  
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

## DECRETO

DECRETO "E" Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

*Divulga os dias de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2018, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma do Anexo deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º O ponto facultativo previsto no Decreto "E" nº 44, de 7 de agosto de 2014, deverá ser observado pelos órgãos e pelas entidades que integram o Poder Executivo Estadual, para as categorias funcionais que mencionam.

Art. 3º Os feriados instituídos pelos municípios em lei municipal serão observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nas respectivas localidades.

*Parágrafo único.* Não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou municipal.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

*Parágrafo único.* Nas datas fixadas neste Decreto e nos feriados municipais, os serviços públicos considerados essenciais devem ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de janeiro de 2018.

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA  
Governadora do Estado, em exercício

ANEXO DO DECRETO "E" Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Data	Evento
12 de fevereiro	Ponto facultativo
13 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo)
14 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 13 horas)
29 de março	Ponto facultativo
30 de março	Semana Santa (feriado nacional)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)
30 de abril	Ponto Facultativo
1ª de maio	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
31 de maio	Corpus Christi (ponto facultativo)
1º de junho	Ponto Facultativo
7 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)
11 de outubro	Criação do Estado (feriado estadual)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
2 de novembro	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)
16 de novembro	Ponto Facultativo
24 de dezembro	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Natal (feriado nacional)
31 de dezembro	Ponto facultativo

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.905, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

*Aplica regime especial de controle e fiscalização aos contribuintes inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de novembro de 2017.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe defere o art. 116 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, VI, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o fato de os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução estarem inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de novembro de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução, ficam enquadrados em regime especial de controle e fiscalização, em razão de estarem omissos com o pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de novembro de 2017.

§ 1º Não se incluem na relação a que se refere o *caput* deste artigo contribuintes optantes pelo Regime Simplificado e Diferenciado do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

§ 2º O regime especial de que trata o *caput* consiste na apuração do ICMS Garantido à vista de cada operação e no seu pagamento no momento do internamento no território deste Estado de mercadorias destinadas aos contribuintes nele enquadrados, e a sua aplicação deve ser feita sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária.

Art. 2º O pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de novembro de 2017 exclui o contribuinte adimplente do regime especial de que trata esta Resolução.

*Parágrafo único.* Para efeito deste artigo, a Unidade de Controle Fiscal de Atividades do Comércio e Indústria deve comunicar a regularização da inadimplência aos Postos Fiscais de divisa interestadual, no prazo de cinco dias da sua ocorrência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2018.

CLOVES SILVA  
Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.905, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

ORD.	INSCRICAO	RAZAO SOCIAL
1	28.082861-6	GRAFICA E PAPELARIA BRASILIA LTDA
2	28.087218-6	DANIEL DIAS E FILHO LTDA
3	28.201400-4	JOSE DE SOUZA CAMPOS ME
4	28.210012-1	JOAO EMILIO LINK
5	28.212124-2	CONSTRULUZ COM DE MAT ELETRICOS LTDA
6	28.212785-2	FARMACIA GALENO LTDA
7	28.213002-0	ELETRICA ZAN LTDA
8	28.213013-6	PIEL E MOURA LTDA ME
9	28.215489-2	PROGRESSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
10	28.217819-8	AGROPECUARIA CROP LTDA - ME
11	28.230925-0	CARLOS ROBERTO CEZERO
12	28.232683-9	PAULO SEVERINO
13	28.235542-1	WILSON BARATELLA BAENA
14	28.243837-8	THIENE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
15	28.246374-7	SUPERMERCADO MARAMBAIA LTDA EPP
16	28.259684-4	DELFA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
17	28.268644-4	IMPORTADORA EXPORTADORA FORTE LTDA
18	28.270486-8	P.E.S.FREITAS & CIA LTDA
19	28.270509-0	SANTA MARIA COBERTURA MAT CONSTRUC LTDA
20	28.271499-5	FALCAO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
21	28.282916-4	K L CONVENIENCIA & FRIOS LTDA